



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2023

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que conforme ementado: ***“Altera dispositivo da Lei nº 5.524, de 27 de maio de 2020, que autorizou o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e dá outras providências”***.

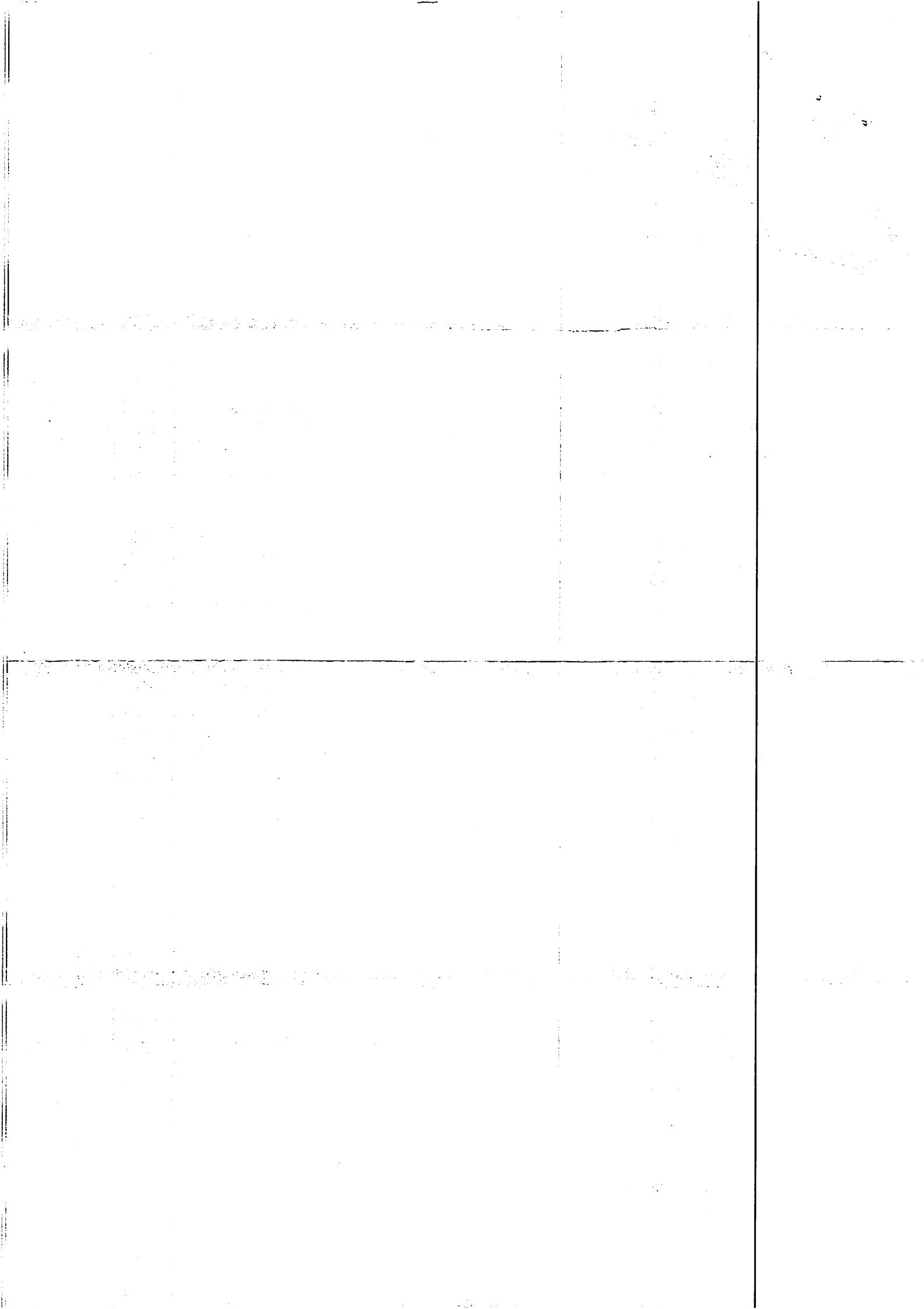
Inicialmente é importante destacar que em 2020, após a aprovação da Câmara Municipal de Teresina, foi sancionada, pelo então Prefeito de Teresina, a Lei nº 5.524, de 27 de maio de 2020, que autorizou o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com garantia da União.

Para efetivação da garantia da União, a referida Lei, juntamente com os demais documentos necessários para análise, foram enviados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia. Após análise, o STN solicitou a retificação das contragarantias oferecidas pela Lei nº 5.524, de 27.05.2020, considerando que o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação foi protocolado posteriormente à Emenda Constitucional (EC) 109/2021, de 15/03/2021, e considerando a decisão do Grupo Estratégico (GE) do Comitê de Garantias (CGR) que deliberou a exigibilidade de que todas as receitas, a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC 109/2021, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União, que deve afetar, apenas, os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo, na STN, seja posterior à data da publicação da EC nº 109/2021 (15 de março de 2021).

Dessa forma, o art. 2º, da Lei nº 5.524, de 27 de maio de 2020, deverá passar a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo ‘pro solvendo’, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

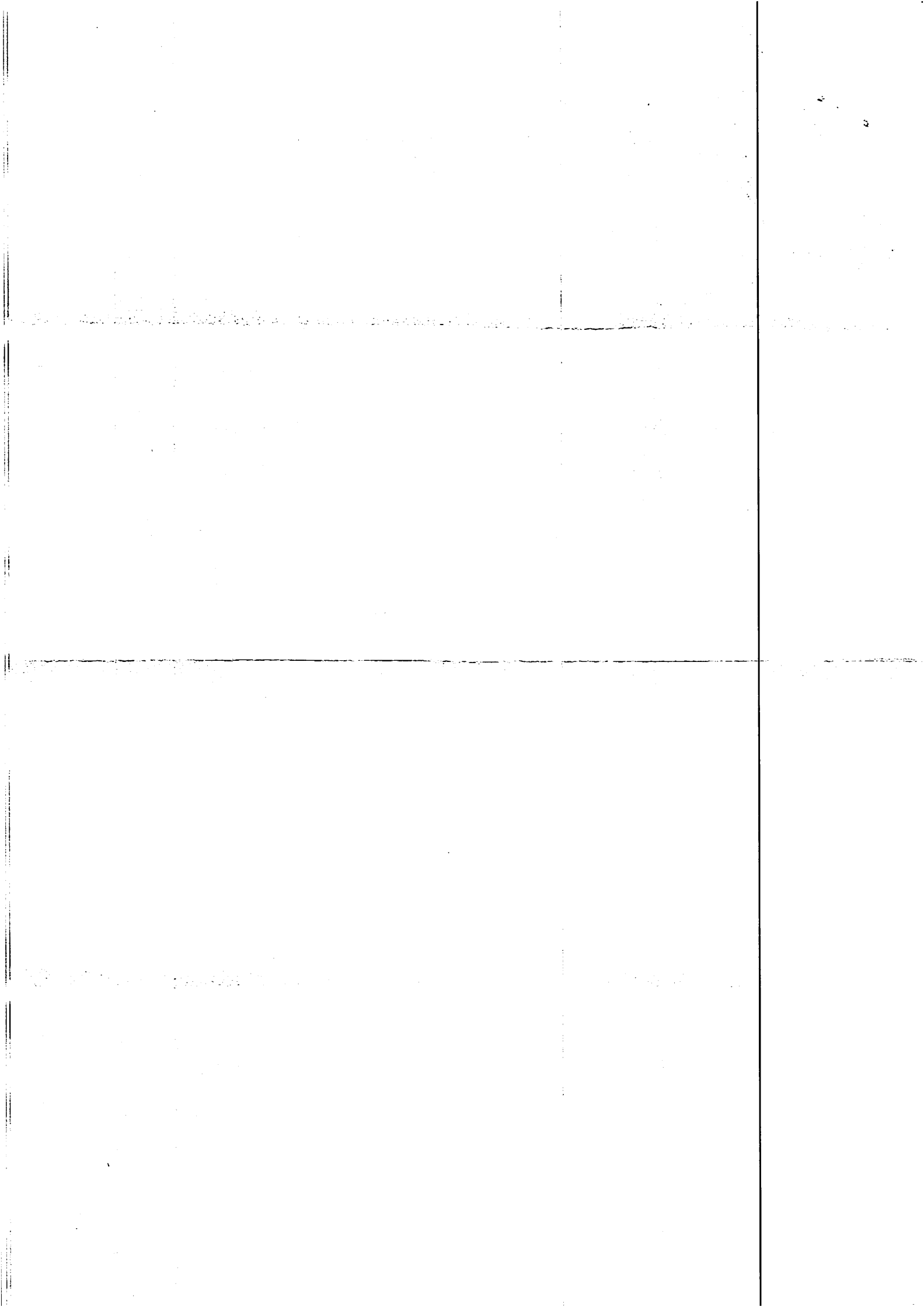
GABINETE DO PREFEITO

Vale informar que o recurso pleiteado destina-se ao financiamento no valor de até €\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de euros), destinados ao Programa Teresina 2030 – Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Teresina, para investimentos na infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade urbana, requalificação habitacional, meio ambiente, fortalecimento institucional e fomento ao empreendedorismo, observadas as legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e cuja contratação se dará dentro das condições a serem oferecidas pela União.

Assim, faz-se necessário proceder com algumas alterações na Lei nº 5.524, de 27 de maio de 2020, buscando a sua atualização e adequação ao que preconiza a Emenda Constitucional (EC) 109/2021, de 15/03/2021.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 5.524, de 27 de maio de 2020, que autorizou o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 5.524, de 27.05.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *prosolvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Legislativo